

A N E X O I

Art. 1º do Decreto-lei nº 2.389 ,de 18 de dezembro de 1987

CARREIRA: FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO

DENOMINAÇÃO	CLASSE	PADRÃO	QUANTIDADE
ANALISTA DE FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO (NÍVEL SUPERIOR)	Especial	I a III	945
	C	I a V	
	B	I a V	
	A	I a VI	
TÉCNICO DE FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO (NÍVEL MÉDIO)	Especial	I a III	257
	C	I a V	
	B	I a V	
	A	I a VI	

A N E X O II

Art. 2º do Decreto-lei nº 2.389 , de 18 de dezembro de 1987

DENOMINAÇÃO	SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA	
	REFERÊNCIA	PADRÃO	CLASSE	DENOMINAÇÃO
Técnico de Controle Externo (TCU-CE-011) , enquadrados no Plano de Classificação de Cargos instituídos pela Lei nº 5.645/70	25	III	Especial	ANALISTA DE FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO
	24	II		
	23	I		
	22	V	C	
	21	IV		
	20	III		
	19	II		
	18	I		
	17	V	B	
	16	IV		
	15	III		
	14	II		
	13	I		
	12	VI	A	
	11	V		
	10	IV		
	-	III		
	-	II		
	-	I		

Auxiliar de Controle Externo (TCU-CE-012), enquadrados no Plano de Classificação de Cargos instituído pela Lei nº 5.645/70

32	III	Especial	
31	II		
30	I		
29	V	C	
28	IV		
27	III		
26	II		
25	I		
24	V	B	TÉCNICO DE FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO.
23	IV		
22	III		
-	II		
-	I		
-	VI	A	
-	V		
-	IV		
-	III		
-	II		
-	I		